



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

Ata de Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Saúde da Câmara Municipal de Camaçari, exercício 2021.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas (15h), deu-se início à reunião conjunta, remotamente, via plataforma ZOOM, das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Orçamento e Saúde. Presentes os Vereadores: Dílson Magalhães Junior e Gilvan Souza, Presidente e Relator da CCJ, respectivamente; Flávio Matos, Dílson Magalhães Junior e Gilvan Souza, Presidente, Relator e Membro da comissão de Finanças e Orçamento, respectivamente; Val Estilos, Niltinho e Fafá do Senhorinho, Presidente, Relator e Membro da comissão de Saúde, respectivamente. Demais Vereadores participantes da reunião: Deni Isqueiro, Dentinho, Herbinho, Jamesson, Manoel Filho, Mar de Areias, Prof^a. Angélica, Tagner Cerqueira e Vavau. O assessoramento técnico foi efetivado pelos servidores: Lucas Bionde, Subprocurador; Danilo Baqueiro, Diretor Legislativo; Giuseppi Mario Reis D'Errico; Gleidson Santana Gomes, Assistente Legislativo; Silas Leal, Redator de Debates; Camila Guimarães, Assessora Jurídica. Inicialmente, o Presidente da CCJ informou que a reunião dar-se-á conjuntamente com as comissões de Finanças e Orçamento e Saúde; destacou que, primeiramente, a CCJ daria seu parecer a respeito da constitucionalidade e legalidade da matéria e, posteriormente, as demais comissões versaria seus pareceres sobre mérito, julgando sua conveniência e oportunidade. Todos os prazos e interstícios regimentais foram quebrados por meio de votação em plenário, conforme disposto no regimento interno desta Casa. Prosseguindo, o Presidente da CCJ franqueou a palavra aos Presidentes das demais comissões para suas considerações iniciais. Com a palavra, ambos cumprimentaram a todos e colocaram-se à disposição para quaisquer esclarecimentos. Passou-se, então, à análise da pauta. **1. PROJETO DE LEI Nº 1022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** "Ratifica protocolo de intensões firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde e dá outras providências”. Após lida a ementa e a mensagem do projeto, em epígrafe, o Presidente da CCJ concedeu a palavra ao Subprocurador Sr. Lucas Bionde, para que emanasse seu parecer, quanto à constitucionalidade e legalidade da supracitada matéria. Com a palavra, o Subprocurador Sr. Lucas Bionde cumprimentou a todos. Declarou seu parecer no sentido de inexistir óbice constitucional e legal. Informou, consoante a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770 de 24 de fevereiro de 2021, foi declarada a competência dos Municípios Brasileiros para aquisição e fornecimento de vacinas, quando suceder os descumprimentos em duas hipóteses: o descumprimento pela União Federal do Plano Nacional de Imunização, previsto pela Lei Federal 6259 de 30 de outubro de 1975 e; quando restar verificada a insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Destacou estar-se diante do quadro apresentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual há insuficiência de doses para imunização da população Brasileira, fato público e notório. Salientou tal fato permitir ao STF deliberar e autorizar os municípios e estados brasileiros a fazerem aquisição direta, e não por meio da União Federal. Em seguida, ressaltou a iniciativa do Congresso Nacional, em 02 de março de 2021, aprovando o Projeto de Lei 534/2021, o qual, no dia 10 de março de 2021, foi publicado em Diário Oficial como Lei Federal de nº 14215/2021; tratando, entre outros temas relacionados ao Covid-19, em seu Art. 1º, sobre: autorização para aquisição e distribuição de vacinas, e demais insumos médicos necessários para o combate à pandemia pelas demais pessoas jurídicas de direito público, ou seja, estados, municípios e Distrito Federal. Em seguida, para maior clareza dessa possibilidade, leu o Art. 1º da lei 14215/2021. Segue a transcrição do referido artigo: “Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial". Concluiu, considerando que o projeto de lei visa ratificar a celebração do protocolo de intenções pelo Município de Camaçari e autorizar a posterior contratação de consórcio público, visando a aquisição conjunta dessas vacinas pelos municípios brasileiros e; ratificando o seu parecer no sentido de apresentar inexistência de óbices de natureza constitucional e legal à aprovação do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal. Colocou-se à disposição de todos para dirimir e responder eventuais dúvidas e perguntas. Agradeceu a todos. A pedido, o Vereador Tagner Cerqueira fez uso da palavra, enfatizando que a quebra dos prazos e interstícios regimentais deve-se, unicamente, ao fato da emergência pública de saúde; não caracterizando regra, mas exceção. O Presidente da CCJ redarguiu, esclarecendo: embora a quebra de prazos e interstícios tenha se dado nestas circunstâncias, essa está vinculada à votação em plenário. Logo após, o Presidente da CCJ declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais e legais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente da CCJ determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, à comissão específica para julgamento de mérito da matéria. O Presidente da CCJ passou a palavra ao Presidente da comissão de Saúde, Vereador Val Estilos. Com a palavra, o Presidente e os demais membros da comissão de Saúde, no tocante à conveniência e oportunidade, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalva. Na sequência, a palavra foi dada ao Presidente da comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Flávio Matos. Com a palavra, o Presidente e os demais membros da comissão de Finanças e Orçamento, no tocante à conveniência e oportunidade, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Gleidson Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

Gomes, Assistente Legislativo, digitei a presente ata que, após lida e assinada por todos os presentes, fica aprovada. Camaçari, 12 março de 2021.

[Handwritten signatures in blue ink]
Aparece